

Exm(a). Senhor(a)

Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, I.P.

Assunto: Pedido de parecer nos termos da alínea d) do artigo 3.º do Anexo I da Portaria n.º 162/2011, de 18 de abril. – Construção ou ampliação de habitação para residência própria e permanente de agricultores em exploração agrícola

(nome ou designação social do(a) requerente)

com morada/sede (morada completa)

com NIF/NIPC _____, com contacto telefónico _____,

com endereço eletrónico _____,

na qualidade de _____

vem solicitar um parecer nos termos da alínea d) do artigo 3.º do Anexo I da Portaria n.º 162/2011, de 18 de abril

O parecer destina-se a habilitar o pedido de parecer prévio relativo à utilização não agrícola de _____m2 de solo da RAN de solo da RAN para habitação para residência própria e permanente em exploração agrícola a realizar no prédio localizados na freguesia da/união de freguesias _____, concelho _____, inscrito na matriz predial, sob o artigo _____ com a área total de _____m2.

Junta os documentos solicitados para o efeito e confirma a veracidade de todas as informações prestadas, tendo noção de que o eventual fornecimento de informações não verdadeiras, além de implicarem a anulação de todos os atos que com base nelas venham a ser praticados, será passível dos procedimentos legais que se considerarem adequados.

, de _____ de 20____

Pede deferimento

(Assinatura do/a requerente)

Documentos necessários (uma cópia física ou digital):

1. Memória descritiva e justificativa da pretensão, que inclua:	
– Objetivos e descrição da pretensão; – Estudo de viabilidade económica da exploração agrícola com a demonstração de que esta origina um rendimento empresarial líquido na atividade agrícola maior ou igual ao salário mínimo nacional e que o valor acrescentado líquido por UTA (unidade de trabalho ano) é superior a 1,5 vezes o salário mínimo nacional. No cálculo podem-se incluir os rendimentos das atividades agrícolas, estrito senso, e das atividades agrorurais complementares da atividade agrícola, não podendo estas ultrapassar 50 % do total. O estudo de viabilidade económica da exploração agrícola deverá considerar um período de 10 anos, com início no ano corrente; – Outros elementos eventualmente relevantes para a apreciação do pedido; designadamente os que sustentam o estudo de viabilidade económica apresentado	
2. Declaração de compromisso	
Declaração de compromisso de manter a exploração com o mesmo ou superior nível de dimensão durante os próximos 10 anos	
3. Elementos gráficos assinalados com o local da pretensão	
3.1. Extrato da planta cadastral (escala 1:25.000) ou extrato de ortofotomapa, onde se assinale o polígono correspondente ao terreno em apreciação e se indique a implantação pretendida;	
3.2. Extrato da planta de condicionantes do PDM, devidamente legendada, que inclua no mínimo a RAN;	
3.3. Planta de pormenor do pretendido (à escala 1:5000 ou 1:2000 ou a adequada à dimensão ou rigor necessário), com os limites do prédio e delimitação da área de RAN quando a sobreposição da RAN for parcial com	

identificação da área de implantação de todas as utilizações existentes e pretendidas, indicando os respetivos usos e áreas;	
3.4. Documentos do Sistema de Identificação Parcelar (iSIP) – IE e P3 das parcelas da exploração agrícola, atualizados, sob a gestão do(a) requerente. A área a ocupar pela pretensão deverá ser devidamente assinalada no P3 da parcela onde esta se localiza;	
4. Documentos de registo predial/comercial	
4.1. Comprovativo de propriedade atualizado, relativo ao prédio objeto da pretensão;	
4.2. Certidão permanente do registo comercial (quando aplicável);	
5. Documentos fiscais	
5.1. Comprovativo de atividade(s) económica(s), onde conste CAE agrícola (as);	
5.2. Declaração de IRS atualizada, com anexos B ou C, ou Declaração atualizada de IRC, com folha de rosto da IES e quadro 5301-A, comprovativa de rendimentos agrícolas, silvícolas e pecuários. Em alternativa, entrega de cópia de documentos atualizados de aquisição de fatores de produção agrícola/ de venda de produtos, entre outros documentos comprovativos de atividade agrícola;	
6. Outros	
6.1. Título de registo de exploração pecuária e documento comprovativo do efetivo pecuário (quando aplicável);	
6.2. Registo vitícola (quando aplicável);	
6.3. Registo apícola (quando aplicável)	
6.4. Procuração (quando aplicável);	

7. Comprovativo de pagamento do parecer.	
O valor* do parecer a partir de março 2025 é de 86,41 €. O pagamento poderá ser feito através das seguintes formas: em numerário, diretamente nas instalações da CCDRN; através de cheque cruzado à ordem do IGCP-EPE ou por transferência bancária para o NIB 0781011200000000778884. *Valor sujeito a alteração anual	